

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
CULTURA - MINC E O ESTADO DO  
MARANHÃO, PARTÍCIPES PARA A  
IMPLEMENTAÇÃO  
DESCENTRALIZADA DE AÇÕES DO  
PROGRAMA MAIS CULTURA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC**, inscrição no CNPJ sob o nº. 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura Interino, Excelentíssimo Senhor João Luiz Silva Ferreira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 742.276, SSP/BA, CPF: 232.111.485-15, residente na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º Andar, Brasília – DF e o **ESTADO DO MARANHÃO**, inscrição no CNPJ sob o nº. 06.354.468/0001-60, situado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, São Luís-MA, por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Dr. Jackson Kepler Lago, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 25.854 SSP/MA e CPF: 000.604.533-20, residente domiciliado na Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio dos Leões – Centro.

**CONSIDERANDO:**

Que proporcionar os meios de acesso à cultura é competência comum da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 23, Incisos III, IV e V da Constituição Federal;

Que o Programa Mais Cultura, criado pelo Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007, tem como objetivos ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e aos meios necessários para a livre expressão simbólica, qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural e gerar oportunidades de emprego e renda para trabalhadores, para micro, pequenas e médias empresas e para empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro, promovendo com suas ações a auto-estima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;

Que por meio de uma estratégia de implementação descentralizada das ações, viabilizada pela conjugação de esforços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal se torna possível a execução em escala do Programa Mais Cultura em todo o território

Carlos Jorge Correa dos Santos  
Chefe de Assessoria / SECMA  
Mat. 811.588 - CPF: 104.852.453-53

nacional;

Que a implementação descentralizada do Programa Mais Cultura, com base nos princípios da Administração Pública, conforme especificado no artigo 37 da Constituição Federal, constituirá um processo importante para o desenvolvimento e fortalecimento da gestão cultural compartilhada entre os entes federativos, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

## **RESOLVEM:**

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando a implementação, consolidação e a gestão compartilhada do Programa Mais Cultura, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação de compromissos para a implementação e a gestão compartilhada do Programa Mais Cultura, instituído pelo Decreto nº 6.226, de 04 de outubro de 2007, estruturado nos seguintes eixos:

- I- Cultura e Cidadania: Cidadania, Identidades e Diversidade;
- II- Cidade Cultural: Qualificação do Ambiente Social e Direito à Cidade;
- III- Cultura e Renda: Ocupação, Renda e Financiamento da Cultura.

**Parágrafo único.** As ações componentes dos eixos do Programa Mais Cultura, serão implementadas, quando for o caso, nos estados, municípios e no Distrito Federal, por meio de instrumento jurídico próprio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES**

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a criar condições de natureza legal, administrativa, orçamentária e participativa, mobilizando esforços e recursos institucionais cooperativamente, sem prejuízo das seguintes obrigações:

#### **I - Incumbe ao Ministério da Cultura:**

a) Formular as ações componentes do Programa Mais Cultura, respectivos objetivos, público-alvo, critérios de territorialização, estratégia de implementação e instrumentos legais, em consonância e em articulação com as demais políticas públicas do governo federal;

b) Definir os modelos de instrumentos que viabilizarão a implementação descentralizada das ações do Programa Mais Cultura;



Carlos Jorge Correa dos Santos  
Chefe de Assessoria / SECA  
Mat. 811.588 - CPF: 104.077.412-53

c) Apoiar o governo estadual na constituição do Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura, nos termos da Cláusula Quinta;

d) Selecionar dentre as ações apresentadas pelos estados, aquelas que poderão ser incorporadas ao Programa Mais Cultura, nos termos da Cláusula quarta;

e) Dar ampla divulgação, tornando transparente a forma como os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão tomar parte na implementação descentralizada de ações componentes do Programa Mais Cultura;

f) Promover a implementação de ações do Programa Mais Cultura por meio de consórcio público, quando for conveniente e oportuno;

g) Desenvolver modelo de gestão orçamentária-financeira para o Programa Mais Cultura que assegure um fluxo de recursos compatível com os compromissos assumidos;

h) Coordenar as oficinas de planejamento estratégico para a elaboração conjunta do Plano de Implementação do Programa Mais Cultura a serem realizadas nos estados, municípios e no DF;

i) Acompanhar a implementação das ações realizadas com recursos do Programa Mais Cultura, avaliando os resultados alcançados;

j) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;

k) Estabelecer e manter parcerias com entidades públicas ou privadas, com atuação em todo o território nacional, para ampliar a capacidade de as instituições culturais apresentarem projetos e gerirem seus recursos com efetividade e transparência;

l) Implantar o Sistema de Informações e Gestão do Programa Mais Cultura, desenvolvendo modelo de inserção e atualização permanente de dados;

m) Promover, de forma direta ou por intermédio de instituições parceiras, ações de capacitação das equipes responsáveis nos Estados, Municípios e no Distrito Federal pela execução descentralizada, visando assegurar visão e procedimentos comuns para a devida realização das ações previstas;

n) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito da União, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

o) Implantar subsistemas e redes setoriais de cultura para a articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira - bibliotecas, museus, centros culturais, linguagens artísticas, patrimônio cultural, entre outras, atendendo aos princípios de participação e controle social;

## II – Incumbe ao Estado:

a) Estabelecer ou consolidar unidade de gestão, no plano do poder executivo estadual, responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das ações do Programa Mais Cultura;

b) Constituir e implantar, juntamente com o Ministério da Cultura, Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura no estado, nos termos da Cláusula Quinta;

c) Identificar, dentre as ações previstas no Programa Mais Cultura aquelas que estejam em consonância com as políticas públicas estaduais e locais.

  
Carlos Jorge Correa dos Santos  
Chefe de Assessoria / Seca  
Mat. 811.588 - CPF- 104.111.111-53

- d) Mobilizar os recursos necessários para realizar, junto com o Ministério da Cultura, oficina de planejamento estratégico para a elaboração conjunta do Plano de Implementação do Programa Mais Cultura no estado;
- e) Assegurar recursos que viabilizem as contrapartidas necessárias para a implantação das ações do Programa Mais Cultura no estado, com as quais vier a se comprometer;
- f) Apoiar, inclusive financeiramente, a participação da equipe estadual de coordenação do Programa Mais Cultura nas atividades de capacitação promovidas pelo MinC;
- g) Mobilizar e articular parceiros, conforme identificados no Plano de Implementação do Programa Mais Cultura, no âmbito do estado;
- h) Estabelecer parcerias com o Conselho Regional de Administração e Conselho Regional de Contabilidade para o assessoramento técnico às instituições culturais na elaboração de projetos, gestão de recursos públicos e apresentação da prestação de contas;
- i) Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do Programa Mais Cultural, no desenvolvimento de todas as ações pactuadas, aplicando, inclusive, as regras vigentes durante os períodos eleitorais;
- j) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito do Estado, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- k) Apoiar a implantação de subsistemas e redes setoriais de cultura para a articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira - bibliotecas, museus, centros culturais, linguagens artísticas, patrimônio cultural, entre outras, atendendo aos princípios de participação e controle social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO**

A implementação das ações do Programa Mais Cultura no Estado será detalhada em Plano de Implementação, a ser elaborado em comum acordo entre os partícipes num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro.** O Plano de Implementação do Programa Mais Cultura no Estado, acrescido dos respectivos insumos e custos elaborados pelos Partícipes orientará o Termo de Convênio para transferência de recursos no qual será especificado, entre outros aspectos, o objeto e metas a serem alcançadas e o cronograma a ser cumprido.

**Parágrafo segundo.** A implementação descentralizada do Programa Mais Cultura no Estado do Maranhão terá início com a realização do Projeto Piloto de Pontos de Cultura no seu território a ser executado nos termos e condições a serem definidos em instrumento jurídico próprio.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELO ESTADO**

Projetos e ações culturais desenvolvidas pelo Estado poderão ser integrados ao Programa Mais Cultura, a critério do MinC, desde que sejam apresentadas até o mês de julho de cada ano, a partir de 2009.

Carlos Jorge Correa dos Santos  
Chefe de Assessoria / SEFMA  
Mat: 811.588 - CPF: 104.532.613-53

**Parágrafo Primeiro** – A execução das ações selecionadas pelo MinC para integrarem o Programa Mais Cultura será precedida de avaliações e negociações específicas para pactuação de metas, prazos e recursos necessários.

**Parágrafo Segundo** – As ações incorporadas ao Programa Mais Cultura, de comum acordo entre os Partícipes, poderão ser alteradas quanto a nome, territorialização, modelo de implementação, entre outros aspectos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO**

O Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura, instância consultiva responsável por auxiliar o Ministério da Cultura e o Governo do Estado no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações do Programa Mais Cultura, será instituído conjuntamente pelos partícipes mediante instrumento jurídico específico.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura, terá no mínimo doze (12) e no máximo dezoito (18) membros e deverá ser composto por representação paritária entre integrantes indicados pelos governos federal, estadual e municipal, pelo Poder Legislativo Estadual e/ou Federal, e pela sociedade civil, preferencialmente ligada ao campo cultural do estado, sendo a ela reservada metade das vagas.

**Parágrafo Segundo** – O governo estadual organizará, mediante um processo democrático e transparente, a obtenção das indicações dos representantes da sociedade civil.

**Parágrafo Terceiro** – A designação dos membros, o funcionamento e as competências do Comitê de Acompanhamento e Gestão serão estipulados e definidos pelo instrumento jurídico de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** O Comitê de Acompanhamento e Gestão deverá ser instalado num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

O Estado acordante indicará formalmente ao MinC um representante e seu substituto para gerenciar a implantação deste Acordo, acompanhar sua execução, fornecer informações e zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes deverão dar ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Programa Mais Cultura de forma ativa, respeitadas as políticas institucionais respectivas.

Carlos José B. Soares  
Chefe da Assessoria / SECIV  
Mat. 811.888 - CPF: 104.532.613-53

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Protocolo é da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, subseqüentemente, mediante termos aditivos.

### CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, mantido o objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

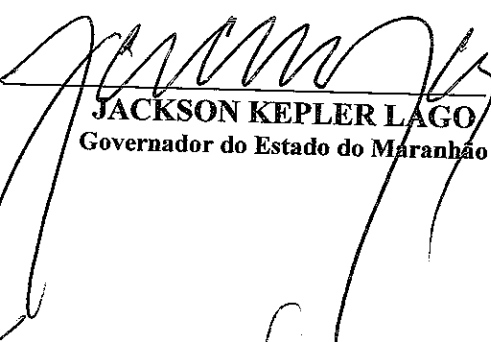
O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Protocolo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

São Luiz - MA, 13 de dezembro de 2007.

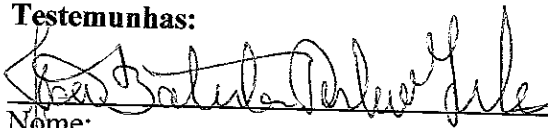


**JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA**  
Ministro de Estado da Cultura Interino

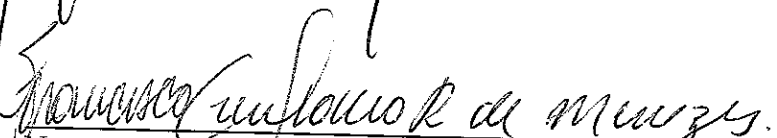


**JACKSON KEPLER LAGO**  
Governador do Estado do Maranhão

**Testemunhas:**



Nome:  
RG:



Nome: FRANCISCO MILIANO RIBEIRO DE MENEZES  
RG: 154715930 SSP/MA